



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
BR 110 – km 47, Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137
59625 - 900 – Mossoró/RN – Fones: (84) 3315-1747

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM AMBIENTE,
TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO DEPARTAMENTO DE
AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

MOSSORÓ – RN

2010

**CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E
SOCIEDADE**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

REITOR DA UFERSA

Prof. Dr. Josivan Barbosa de Menezes Feitoza

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof^ª. Dr^ª Maria Zuleide de Negreiros

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS
SOCIAIS**

Prof. Dr. Ricardo Henrique de Lima Leite

COORDENADOR DO PROGRAMA

Prof^ª. Dr^ª. Elisabete Stradiotto Siqueira

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Ambiente, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA é de caráter interdisciplinar e destina-se a promover a qualificação e o aprofundamento de conhecimentos de professores, pesquisadores, extensionistas e demais profissionais de nível superior nas áreas de interesse para o desenvolvimento do semi-árido.

Art. 2º. O Curso tem por objetivo a realização de estudos avançados e de pesquisas originais em ciência e em tecnologias sustentáveis às organizações e comunidades humanas do semi-árido que, apresentados sob a forma de Dissertação, conduzam ao grau de Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade.

Art. 3º. As atividades do discente do Curso compreenderão disciplinas, seminários, pesquisas e outras ações avançadas na área de conhecimento escolhida pelo candidato em acordo com o orientador.

Art. 4º. O Curso será constituído de uma área de concentração intitulada “Estratégias Sustentáveis de Desenvolvimento do Semi-Árido” subdividida em duas Linhas de Pesquisa, a saber: 1) Tecnologias Sustentáveis e Recursos Naturais do Semi-Árido; 2) Desenvolvimento e Sustentabilidade de Organizações e Comunidades do Semi-Árido.

Art. 5º. Considerando o caráter interdisciplinar do Curso, a estrutura física será disponibilizada pela UFERSA e a pedagógica é de responsabilidade do Colegiado do Curso, com acompanhamento do Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais, de acordo com as atribuições específicas de cada instância.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 6º. A Coordenação do Curso terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Coordenação será exercida no plano deliberativo e consultivo, pelo colegiado do curso e no plano executivo pelo Coordenador do curso com apoio administrativo da Secretaria Administrativa do Curso.

Art. 7º. A coordenação didático-científica e administrativa do Curso será exercida por um Colegiado de Curso, constituída por:

- I. 1(um) Coordenador, como seu Presidente, eleito dentre os docentes do colegiado do curso e nomeado pelo Reitor, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.
- II. 5(cinco) professores, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois anos);

III. 1(um) representante discente do curso, eleito por seus pares com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. O Vice-coordenador será eleito junto com o coordenador do curso dentre os docentes membros do Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. O Colegiado do Curso funcionará com maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, tendo seu Presidente o direito de um segundo voto, em caso de empate;

§ 3º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas ausências e nos impedimentos deste;

§ 4º. Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, assumirá a Coordenação o membro docente do Colegiado mais antigo na UFERSA.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) Se houver ocorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o docente que ocupa o cargo remanescente assumirá a Coordenação, sozinho, até a complementação do mandato;

b) Se não houver ocorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato.

§ 6º. No caso da ocorrência de vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo docente indicado no § 4º deste Artigo, que procederá a eleição imediata para o cumprimento do disposto no caput do artigo 7º (sete) e no parágrafo 1º (primeiro) deste Regimento.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para posterior aprovação dos órgãos competentes;
- II. estabelecer requisitos específicos do Curso;
- III. indicar os professores orientadores do Curso;
- IV. organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- V. criar disciplinas necessárias ao Curso;
- VI. opinar a respeito do programa das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Curso;
- VII. selecionar candidatas qualificados para admissão no Curso;
- VIII. aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;
- IX. propor e opinar a respeito da exclusão de estudantes do Curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- X. indicar candidatas a bolsas de estudo através de critérios a serem estabelecidos no edital de seleção;
- XI. apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Curso;
- XII. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões,

- reclamações, representações ou recursos, dos discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Curso;
- XIII. atuar como órgão informativo e consultivo para o que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do curso de Pós-Graduação;
 - XIV. aprovar a constituição das bancas para defesa de dissertação para o exame de qualificação dos estudantes do Curso;
 - XV. elaborar, acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico do curso;
 - XVI. sugerir procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, respeitadas as instruções da Divisão de Registro Escolar, inclusive sobre aproveitamento de créditos;
 - XVII. constituir comissão para análise técnica dos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XVIII. adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso;
 - XIX. decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de compensação de aulas, por solicitação justificada de discente, comunicando aos interessados;
 - XX. decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação stricto sensu, cursadas na UFERSA ou em outras Instituições de Ensino Superior - IES, como disciplinas curriculares do Programa;
 - XXI. decidir sobre a aceitação de créditos de outros cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu da UFERSA ou de outras IES;
 - XXII. fixar o número máximo de vagas do Programa para cada período letivo com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;
 - XXIII. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XXIV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XXV. decidir sobre a aceitação de discente especial e discente convênio;
 - XXVI. decidir sobre transferência de discentes, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
 - XXVII. apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Programa;
 - XXVIII. apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Curso elaborado pela Coordenação;
 - XXIX. propor convênios à Reitoria da UFERSA.
 - XXX. prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado por outros órgãos;
 - XXXI. aprovar o encaminhamento das dissertações para as bancas;
 - XXXII. realizar processo de credenciamento de docentes do curso;
 - XXXIII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Estatuto da UFERSA, pelo Regimento Geral e em legislação pertinente.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às instâncias competentes;
- IV. exercer a orientação pedagógica aos discentes do curso, subsidiariamente

- ao Orientador;
- V. submeter os planos de estudos dos discentes do curso a comissão coordenadora;
 - VI. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Curso;
 - VII. representar o curso perante as instâncias superiores, junto às agências de fomento e onde se fizer necessário;
 - VIII. coordenar a matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o setor competente;
 - IX. coordenar o processo de acompanhamento e avaliação do curso, respeitadas as diretrizes emanadas do órgão de avaliação institucional permanente da UFERSA;
 - X. apreciar os processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvindo os professores das disciplinas e encaminha-las ao colegiado de curso;
 - XI. emitir parecer para o colegiado do curso sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
 - XII. em caso de urgência, decidir “*ad referendum*” pelo Colegiado, submetendo-as à homologação na primeira reunião subsequente;
 - XIII. elaborar e encaminhar relatórios semestrais sobre as atividades do curso e envia-los aos órgãos competentes para apreciação e deliberação;
 - XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento do Curso e as decisões do Colegiado.

Art. 10. A Secretária Administrativa do Curso terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e controlar as tarefas da Secretaria;
- II. Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- III. Organizar e manter atualizadas as legislações pertinentes ao Curso;
- IV. Elaborar e redigir documentos;
- V. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas;
- VII. Manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Curso;
- VIII. Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção e preparar seu dossiê para a Comissão de Seleção;
- IX. Providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela Coordenação;
- X. Manter atualizados os dados cadastrais dos discentes vinculados ao curso, encaminhando-os, quando necessário, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- XI. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e matrícula.

Parágrafo único: Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Curso, composto por professores com título de doutor ou equivalente reconhecido nacionalmente pelos órgãos competentes, será constituído de:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 12. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do Curso;
- III. orientem discentes de mestrado do Curso, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado;
- IV. tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- V. mantenham regime de dedicação integral à UFERSA admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela área interdisciplinar da CAPES.

Art. 13. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou como co-autor de trabalhos não caracteriza o profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão;
- III. Promover encontros acadêmico-científicos;
- IV. Participar de Bancas Examinadoras e de Bancas de Seleção;
- V. Orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos discentes;
- VI. Cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Curso;
- VII. Participar do Colegiado e das eleições internas do Curso.

Art. 16. O credenciamento de docentes permanentes será efetivado pelo Colegiado de Curso, tomando como critério os parâmetros de avaliação da CAPES no que concerne a titulação, produção bibliográfica e participação em projetos de pesquisa.

Parágrafo único: O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado anualmente.

Art. 17. São atribuições do orientador:

- I. Auxiliar o discente na escolha do tema, no preparo e na elaboração da Dissertação;
- II. encaminhar ao Colegiado do Curso o nome do co-orientador;
- III. definir, em acordo com seu orientando, as atividades acadêmicas deste;
- IV. presidir a banca de defesa de Dissertação.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Curso é formado por discentes regulares e por discentes especiais.

- I. Os discentes regulares são aqueles que foram aprovados no processo seletivo empreendido pelo Curso ou que advenham de um outro curso nacional de pós-graduação, pertencente a IES pública, que tenha obtido, no mínimo, o conceito 3 (três) da CAPES.
- II. Discentes especiais são aqueles portadores de diplomas de cursos de graduação fornecido por IES nacional ou estrangeira, exigindo-se, neste caso, que o diploma haja sido reconhecido no Brasil.
 - a. No caso em que o diploma provenha de IES estrangeira pertencente ao Mercosul, observar-se-á os termos do convênio pertinente que o Brasil haja firmado com o país em questão.
 - b. O discente especial ficará sujeito às normas aplicáveis aos discentes regulares e fará jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela

Secretaria Administrativa do Curso, após verificação de falta e de rendimento no diário específico da disciplina em apreço.

- c. O discente especial não poderá cumprir mais do que 06 (seis) créditos em disciplinas no Curso.
- d. A matrícula de discentes especiais fica condicionada à existência de vagas e ao termo de aceite do docente responsável pela disciplina e ocorrerá imediatamente após expirado o prazo estabelecido para matrícula dos discentes regulares.
- e. O número de discentes especiais não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do número de discentes regularmente matriculados na disciplina.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O ingresso no Curso será realizado mediante processo seletivo específico.

§ 1º. O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Curso, indicará o número de vagas, que não ultrapassará a quinze vagas anuais, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação e a documentação necessária.

§ 2º. O edital será publicado na *home page* da UFERSA e no mural do Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais.

Art. 20. Os candidatos aprovados e classificados no exame de seleção deverão se matricular mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Administrativa do Curso e apresentação de documentos, comprovando a conclusão de curso de graduação.

Parágrafo Único. O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal estabelecido pelo Colegiado do Curso perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 21. A matrícula do discente regular deverá ser renovada a cada período letivo.

Parágrafo único: No caso do discente haver integralizado os créditos em disciplinas, a matrícula será efetuada em “dissertação”.

Art. 22. Será permitido ao discente o trancamento de matrícula em até 02(duas) disciplinas, ouvido o orientador.

§ 1º. Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por duas vezes.

§ 2º. Por força maior e devidamente comprovada, será permitido ao discente regularmente matriculado, que haja cumprido pelo menos um período letivo, solicitar trancamento total de matrícula por um período letivo, tempo que não será contabilizado para integralização do Curso.

CAPÍTULO VII – DOS CRÉDITOS

Art. 23. A integralização dos estudos necessários ao Curso será expressa em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas de aulas teórica e/ou práticas.

Parágrafo único - As disciplinas serão de 03 (três) créditos, excetos quando se tratar de seminário, o qual será de apenas 01 (um) crédito.

Art. 24. O número mínimo de créditos a serem obtidos no Curso de Mestrado é de 25 (vinte e cinco), obedecendo à seguinte distribuição:

- I. Disciplinas obrigatórias: 07 (sete) créditos.
- II. Disciplinas optativas: 09 (nove) créditos.
- III. Dissertação: 09 (nove) créditos.

Art. 25. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, requerido pelo discente e devidamente justificado pelo orientador, devem ser apreciado pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes ao total de créditos de disciplinas do Curso.

§ 1º. Somente serão aceitos os créditos em disciplinas que hajam sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos da matrícula do discente no Curso.

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com conceitos A ou B, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 26. Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o discente que tiver assistido menos de 75% das aulas e/ou atividades programadas.

Art. 27. O rendimento escolar e a situação do discente em cada disciplina serão expressos por símbolos, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente

I = Incompleto - atribuído ao discente que deixar de completar partes das exigências da disciplina.

S/N = Satisfatório/não satisfatório - disciplinas ou atividades que não conferem créditos.

J = Abandono justificado - é atribuído ao discente que com a autorização do seu orientador, abandonar uma disciplina até a sua metade, estando, porém, com aproveitamento igual ou superior a "C".

§1º. Será considerado aprovado e com direito a crédito o discente que obtiver os conceitos "A", "B" ou "C".

§2º. Estará reprovado e sem direito a crédito, o discente que obtiver conceito "D", ficando neste caso obrigado a repetir a disciplina.

§3º. Para efeito de tradução de valores, a correspondência entre conceitos e valores numéricos se estabelece:

A = 90 a 100%
B = 75 a 89%
C = 60 a 74%
D = inferior a 60%.

Art. 28. A avaliação do discente, ao término de cada período letivo, será feita por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), de acordo com a média ponderada representada na fórmula abaixo, tomando-se como peso o número de crédito das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores: A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o resultado expresso com uma casa decimal.

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

§1º. Disciplinas, às quais tenham sido atribuídos os símbolos "I" ou "J", não serão consideradas no cômputo a que se refere este artigo.

§2º. No arredondamento, acrescentar uma unidade à primeira casa decimal, se a segunda for maior ou igual a cinco.

Art. 29 Será desligado do Curso discente que obtiver:

- I. Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 1,7 nas disciplinas cursadas em um período, desde que o número de disciplinas cursadas seja igual ou superior a duas;
- II. Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) cumulativo nas disciplinas cursadas inferior a 2,0;
- III. conceito "C" em qualquer disciplina repetida.
- IV. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo para Mestrado estabelecido neste Regimento;
- V. obtiver o conceito Reprovado na apresentação ou defesa da dissertação;
- VI. estiver em situação de abandono do Curso.

Art. 30 Os conceitos referentes a uma disciplina serão atribuídos pelo professor, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º. O discente que obtiver conceito "I" em qualquer disciplina terá que completar todas as exigências da mesma antes do transcurso de um terço (1/3) do período subsequente. Após este prazo, será conferido ao discente o conceito "D".

§2º. O conceito atribuído, nos termos do parágrafo anterior, será creditado para efeito de registro acadêmico no semestre em que tiver sido feita a matrícula.

Art. 31. O discente reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la.

Art. 32. O Colegiado do Curso, obedecendo aos termos deste Regimento, designará instituições credenciadas para realização de exame de proficiência em língua estrangeira, dentre as inglesa, francesa, espanhola, alemã ou italiana.

- §1º. O exame de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, contados a partir do ingresso do discente no Curso.
- §2º. O resultado deste exame constará no Histórico Escolar do discente com o conceito Aprovado ou Reprovado, juntamente com o período de sua realização.
- §3º. O discente reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira poderá repeti-lo até o limite de duas vezes, dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo.
- §4º. Os discentes deverão mostrar suficiência em tradução e leitura, sem que isto lhe assegure crédito algum.
- §5º. O discente só poderá obter o grau de Mestre, se aprovado no exame de proficiência em línguas estrangeiras de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA FINAL

Art. 33. Todo discente do Curso deverá ser submetido a um Exame de Qualificação até o final do semestre subsequente à integralização dos créditos, devendo, para isso, que ocorra a solicitação formal do orientador, para que o Colegiado dê anuência.

Art. 34. O Exame de Qualificação será prestado perante uma Banca Examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§ 1º – O discente deverá requerer a realização do Exame de Qualificação com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data prevista.

§ 2º – A Banca Examinadora será composta por um presidente (orientador do discente), um membro do corpo docente/pesquisador do Curso ou de outro Programa de pós-graduação da UFERSA e outro membro externo a Instituição, desde que tenha título mínimo de doutor e ainda um suplente, ou por um presidente (orientador do discente), dois membros do corpo docente/pesquisador do Curso ou de outro Programa de pós-graduação da UFERSA e um membro externo (com titulação de doutor) que participará através de parecer escrito (à distância) e ainda um suplente.

Art. 35. O Exame de qualificação constará de elaboração e defesa oral do projeto de pesquisa que será desenvolvido como dissertação de Mestrado pelo discente no Curso.

Art. 36. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, sendo a média expressa pelos mesmos critérios utilizados na defesa de dissertação.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ter caráter público.

§ 2º – No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao discente no período ou semestre subsequente à realização do Exame.

Art. 37. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e as capacidades de sistematização e de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 38. Para a realização da Dissertação, caberá ao Colegiado do Curso aprovar o professor orientador do discente, no prazo máximo de seis meses contados a partir da primeira matrícula em disciplinas.

Parágrafo único: A critério do Colegiado poderá haver mudança de orientador.

Art. 39. Dependendo do tema da dissertação, o orientador poderá convidar um co-orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFERSA, previamente credenciado pelo Colegiado.

Parágrafo único: O convite de que trata o caput deste artigo deverá ser feito de comum acordo com o discente.

Art. 40. O Coordenador deverá fazer a indicação de um co-orientador, pertencente ao quadro de docentes da UFERSA, previamente credenciado pelo Curso, no caso do orientador ausentar-se da Instituição, por período maior que três meses.

Parágrafo único: A escolha de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de comum acordo com o orientador.

Art. 41. Para apresentação ou defesa da dissertação, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado e por este Regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Haver cumprido os créditos mínimos em disciplinas e seminários.
- II. Haver publicado dois artigos em congresso, com publicação de anais, ou um artigo em periódico classificado na lista QUALIS.
- III. Haver sido aprovado no Exame de Qualificação.
- IV. Haver sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 42. A apresentação ou defesa do Trabalho de Dissertação será feita publicamente.

Art. 43. Para fins de apresentação e defesa do Trabalho de Dissertação deverá o discente encaminhar à Coordenação do Curso, três exemplares da Dissertação de Mestrado.

§1º. Aprovada a Dissertação, o discente, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão definitiva, entregando, à Coordenação do Curso, dez exemplares impressos da Dissertação, que deverão ser assim distribuídos: quatro para os membros da Banca Examinadora de Mestrado; três para a Biblioteca Central; um para a Biblioteca do Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais; um para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; um para a Coordenação do Curso, e uma cópia em CD-ROM para atender às exigências do Banco de Dissertação.

§2º. Fica estipulado em 60 (sessenta) dias, após a defesa, o prazo máximo para a entrega da Dissertação. Nenhum documento será emitido pela Coordenação, até que o §1º do Artigo seja cumprido.

§3º. A homologação pelo Colegiado do relatório final do orientador somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo e do comprovante de envio de um artigo, extraído da dissertação, para um periódico classificado na lista QUALIS da CAPES.

§4º. Fica vedado à Coordenação do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Dissertação, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Art. 44. A dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora composta pelo orientador, de um docente interno e outro externo à UFERSA como o título mínimo de doutor, e um suplente.

§1º. A data para a apresentação ou defesa da Dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, no prazo de 15 a 30 dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Artigo 43 deste Regimento.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 45. A banca examinadora, na apreciação da Dissertação, expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente.

§1º. Será aprovada a Dissertação que obtiver no mínimo conceito "B".

§2º. Será lavrada a Ata de Defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

§3º. A Ata deverá ser assinada pelo (a) secretário (a) e pelos componentes da Banca Examinadora e encaminhada à Coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO X – DO TÍTULO

Art. 46. O título conferido pelo Curso será de Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade, na área de concentração Estratégias Sustentáveis de Desenvolvimento do Semi-Árido.

Art. 47. Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências deste Regimento e do Regimento Geral da UFERSA.

§1º. A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste Artigo pressupõe a homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

§2º. Anexos ao relatório final do orientador, em formulário padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, deverão constar:

a) fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;

b) fotocópia da ata da respectiva seção pública;

c) Histórico Escolar do discente.

Art. 48. Verificada a entrega à Secretaria do Curso dos exemplares finais da Dissertação, caberá à Coordenação do Curso encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, à Divisão de Registro Escolar, requerimento assinado pelo Coordenador solicitando a expedição do Diploma instruído com os seguintes documentos:

- I. Memorando a Diretora do Registro Escolar;
- II. cópia da ata de defesa de Dissertação;
- III. comprovante de quitação do pós-graduando com a Biblioteca Central da UFERSA;
- IV. fotocópia da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS

Art. 49. Os prazos mínimos e máximos para conclusão do Mestrado são respectivamente, 12 (doze) meses e 30 (trinta) meses, já computada prorrogação de 06 (seis) meses no prazo máximo.

Parágrafo único – os discentes que não cumprirem este prazo serão desligados do Curso.

CAPÍTULO XII – DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 50. O discente será desligado do Curso, quando:

- I. for reprovado em duas disciplinas.
- II. for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III. não obtiver aprovação em proficiência em língua estrangeira, após as oportunidades oferecidas durante o Curso;
- IV. for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. for reprovado na defesa da dissertação;
- VI. ultrapassar os prazos fixados neste Regimento;
- VII. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento de matrícula.

Art. 51. O discente desligado do Curso poderá nele reingressar submetendo-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos.

Parágrafo Único. Caso seja selecionado, poderá solicitar aproveitamento de no máximo 1/3 dos créditos já cumpridos no Curso em disciplinas que hajam sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos da matrícula do discente no Curso. Não será aceita, em hipótese alguma, a reapresentação na íntegra do mesmo texto de dissertação, no caso de haver sido reprovado na defesa final.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso às instâncias superiores, observando as normas legais e regimentais vigentes na UFERSA.

Art. 53. Este Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado de Curso havendo de ser submetido à aprovação do CONSEPE.

Art. 54. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo CONSEPE da UFERSA.

Mossoró (RN), 17 de junho de 2010.